



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0033

DECRETO Nº 019, DE 11 DE MAIO DE 1.981.-

Dispõe sobre a implantação do livro de obras,
nas construções.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.163, de 30 de abril de 1981:

D E C R E T A :-

Artigo 1º- O Livro de Obras de que trata a instrução nº 698/80 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura deverá ser apresentado para registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem o qual, não será concedido o "Alvará" para construção, reforma ou ampliação de prédios.

Artigo 2º- O livro de que trata o presente Decreto, será fornecido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônômicos de Caraguatatuba, ou na falta desta, pela Prefeitura, devendo ser solicitado pelo responsável técnico do projeto.

Artigo 3º- O livro será constituído de 16(dezesseis) folhas, numeradas tipograficamente, de 01 a 16, em três(3) vias, assim constituído:-

- a)- capa;
- b)- 1a. via do termo de abertura para a Prefeitura, que será destacada quando do registro e autenticação, e anexada ao processo de aprovação do projeto da obra a que se referir;
- c)- 2a. via do termo de abertura para o arquivo da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônômicos de Caraguatatuba;
- d)- 3a. via do termo de abertura, fixa no livro, para controle do proprietário, engenheiro e da fiscalização.

Parágrafo Único- As folhas, numeradas de 02 à 16, onde serão feitas as anotações pelo engenheiro e/ou pelo arquiteto, responsáveis pela obra e pela fiscalização, deverão ser em três(3) vias, na seguinte ordem:-

- a)- 1a. via - profissional;
- b)- 2a. via - fiscalização;
- c)- 3a. via - fixa.

Artigo 4º- O referido livro, deverá ficar na obra, juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

-fls.02-~

Artigo 5º- Ao requerer o "HABITE-SE", deverá o profissional, - apresentar à Prefeitura, o livro devidamente preenchido, com o termo de encerra- / mento em baixo da última anotação.

§ 1º- Após a vistoria, pela sessão competente da Prefeitura, pa- ra a expedição do "HABITE-SE", o fiscal responsável, anotará as irregularidades - constantes na obra, com referência a aumento ou diminuição da construção e demais irregularidades constantes.

§ 2º- Estando a obra, em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o Engenheiro tomar as providências cabíveis para a sua regula- rização, atendendo o projeto original, ou mediante substituição de projeto.

Artigo 6º- O "HABITE-SE", será fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, úteis, contados a partir da data da entrada do processo na Prefei- tura, salvo motivo impeditivo, e após atendidas as regularizações exigidas.

Artigo 7º- Este Decreto entrará em vigor, a partir do dia 15 de junho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de maio de 1.981.-

Dr. José Bourabeby
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 11 de maio de 1981.-

Eli Macedo
Assessor de Administração